



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, atribui ao Prefeito Municipal a competência de iniciar o processo legislativo.

O mês de março, em razão da comemoração do Dia Internacional das Mulheres, comemorado no dia 08, é conhecido como Mês da Mulher.

No âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, há uma carência de normas que tratem especificamente dos direitos das mulheres, que precisam ser reafirmados, divulgados e protegidos.

Por isso, o Poder Executivo propõe a criação do Estatuto da Mulher Bonjardinense, que tem o condão de criar e reforçar os direitos das mulheres, reunindo setores do poder público, sociedade civil, iniciativa privada e forças de segurança para implementar políticas públicas de promoção e proteção das mulheres.

O objeto deste Projeto de Lei é criar uma diretriz para ser seguida, organizando uma rede de apoio e segurança à essa população, que tantas vezes foi e é silenciada e negligenciada pela população em geral, enraizada no preconceito.

Por isso, apresenta-se á análise desta Casa Legislativa, este Projeto de Lei.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal